

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Unidade Orçamentária: COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
 Categoria de Programação: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Código: 03  
 Código: 10.62.03.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				646.200
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....			646.200	
3.1.2.0	Material de Consumo .....		17.200		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros .....		359.730		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros .....	350.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos .....		102.400		
3.1.4.1	Encargos Gerais .....	102.400			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores .....		176.600		

**JUSTIFICATIVA**

A abertura do presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ ..... 646.200,00, tem por objetivo possibilitar a Secretaria da Fazenda atender despesas consideradas inadmissíveis pela Administração, principalmente, as referentes com a criação do DIPLAF na importância de Cr\$ 469.600,00, e a parcela remanescente destina-se a Despesas de Exercícios Anteriores.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			646.200
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		646.200	
3.2.6.0	Reserva de Contingência .....	646.200		

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a Quota
20 — SECRETARIA DA FAZENDA Administração Direta 20.03 — Coordenação da Administração Financeira 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa .....	646.200	93.920	552.280
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado Reduz .....	646.200		646.200

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 1974.  
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

**DECRETO N.º 4.541, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 17.596.591,00 (dezesete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e um cruzelros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO  
 Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código: 21  
 Código: 03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				17.596.591
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			17.596.591	
3.2.1.0	Subvenções Sociais .....	17.596.591	17.596.591		
3.2.1.3	Instituições Estaduais .....				

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS  
 Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Código: 33  
 Código: 57.12.51.04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				17.596.591
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			17.596.591	
3.2.1.0	Subvenções Sociais .....	17.596.591	17.596.591		
3.2.1.3	Instituições Estaduais .....				

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 17.596.591,00, visa fornecer recursos ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas a fim de adequar o seu orçamento vigente às suas reais necessidades.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			17.596.591
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		17.596.591	
3.2.6.0	Reserva de Contingência .....	17.596.591		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02  
 Categorias de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			17.596.591
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		17.596.591	
3.2.6.0	Reserva de Contingência .....	17.596.591		